

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 331/GDGSET.GP, DE 6 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 149 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e no art. 6º da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, bem como o contido no Processo nº TST – 151.419/2007-7,

RESOLVE:

Da Comissão Permanente Disciplinar

- Art. 1.º A Comissão Permanente Disciplinar é composta por três servidores estáveis e um suplente para cada membro efetivo, designados pelo Presidente do Tribunal.
- § 1.º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.
- § 2° Não poderá participar da Comissão companheiro ou parente do acusado, consangüineo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Nessa hipótese deverá assumir o suplente.
- § 3º A cada dois anos deverá haver substituição de membro da Comissão, vedado o exercício da Presidência por mais de quatro anos contínuos.
- Art. 2.° À Comissão Permanente Disciplinar compete apurar responsabilidade por irregularidades cometidas por servidores lotados no Tribunal.

Parágrafo único. Submetem-se às disposições contidas neste Ato os servidores lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Trabalhistas – ENAMAT.

- Art. 3.º São atribuições da Comissão Permanente Disciplinar:
- I realizar reuniões e audiências em caráter reservado, mantendo o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração;
- II formalizar sindicâncias e processos disciplinares, instaurados pela autoridade competente;
- III indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos;

- IV promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
- V propor à autoridade competente a realização de exame de sanidade mental no indiciado, por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra;
- VI submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal o relatório conclusivo da Comissão, com sugestão das providências a serem adotadas;
 - VII elaborar o relatório anual das atividades da Comissão;
- VIII realizar outras atividades inerentes à natureza do procedimento disciplinar.
- § 1º O prazo para conclusão da sindicância ou do processo disciplinar não deverá exceder o limite legal, contado da data de publicação do ato de instauração do procedimento, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.
- § 2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Do Presidente da Comissão

- Art. 4° O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, indicado pelo Presidente do Tribunal dentre seus membros, deverá ser ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário e Bacharel em Direito.
 - Art. 5° São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar:
- I assinar documentos afetos à comissão, observando o limite de sua competência;
- II designar, dentre os demais membros da Comissão, o secretário,
 podendo ser um dos suplentes, devendo, neste caso, ser comunicado a chefia imediata;
- III denegar, fundamentadamente, pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- IV expedir mandato de citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo legal;
- V indeferir pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito;
- VI expedir mandato de intimação de testemunhas, comunicando à chefia imediata, no caso de servidor público, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição;
- VII notificar o servidor indiciado sobre a realização de todas as diligências;
- VIII propor a contratação, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- IX solicitar a nomeação de defensor dativo após a lavratura do termo de revelia;
- X formular perguntas em audiências, podendo indeferir, refazer ou complementar aquelas que forem encaminhadas pelos demais membros ou pela defesa;
 - XI despachar com advogados;
 - XII proferir despachos interlocutórios;



- XIII submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal o processo disciplinar com relatório conclusivo da Comissão;
- XIV zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Comissão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
- XV controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação;
 - XVI elaborar o relatório anual das atividades da comissão;
- XV desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Das Disposições Finais

- Art. 6° Aos membros da Comissão será oferecido treinamento periódico a fim de promover constante capacitação para o exercício do encargo.
- Art. 7º Na hipótese de não existirem sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em andamento, os servidores integrantes da Comissão permanecerão em exercício na Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo em comissão a que estão investidos ou da função comissionada a que estão designados.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ter exercício em outras unidades do Tribunal.

Art. 8° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO